

RESOLUÇÃO Nº 22 /05

Dispõe sobre o recesso forense.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo vista decisão em sessão plenária do dia 30.11.05;

RESOLVE:

Art. 1º – No período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2005 e 6 de janeiro de 2006 não haverá sessões no Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único — As matérias urgentes que exijam apreciação de liminares serão da competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

- **Art. 2º** Não correrão os prazos nas instâncias de primeiro e de segundo graus, no período de que trata o art. 1º desta Resolução, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 3º** Nas comarcas da capital e do interior do Estado matérias urgentes e/ou que envolvam a apreciação de liminares, competirá ao Diretor do Fórum respectivo, avaliar o caráter de urgência da medida e decidi-la.
 - **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO Presidente